Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

Of. Exp. Câm. n.º 021/2012. Erechim, 12 de Março de 2012.

Excelentíssima Senhora
Vereadora VÂNIA ISABEL SMANIOTTO MIOLA
Presidente do Poder Legislativo
Nesta Cidade.

Senhora Presidente:

Encaminhamos-lhe o Projeto de Lei n.º 021/2012, que Altera a Lei n.º 5.149/2011, que Estabelece o Plano de Carreira dos Professores da Escola Municipal de Belas Artes Osvaldo Engel e institui o respectivo quadro de cargos, e revoga a Lei n.º 4.175, de 06 de agosto de 2007.

Na expectativa de que este seja acolhido, subscrevemo-nos, com apreço e consideração.

Atenciosamente,

Paulo Alfredo Polis,
Prefeito Municipal.

PROJETO DE LEI N.º 021/2012.

Altera a Lei n.º 5.149/2011, que Estabelece o Plano de Carreira dos Professores da Escola Municipal de Belas Artes Osvaldo Engel e institui o respectivo quadro de cargos, e revoga a Lei n.º 4.175, de 06 de agosto de 2007.

Art. 1.º Ficam alterados os §§ 2.º e 5.º do Art. 21 da Lei n.º 5.149, de 30 de dezembro de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 21. .....

§ 2.º O afastamento do Professor nomeado para a atualização e o aperfeiçoamento, durante a carga horária de trabalho, dependerá de autorização prévia da Secretaria Municipal de Educação, desde que referente à Educação, bem como aqueles promovidos e incentivados pelo Município e obedecer às normas previstas na Lei Municipal n.º 3.443/2002 e suas alterações.

.....

§ 5.º Terá licença, com redução total da carga horária, somente o Professor nomeado que comprovar matrícula integral em Curso de Pós-graduação, em Nível de Mestrado e/ou Doutorado nas áreas de Música, Artes Cênicas, Dança, Artes Plásticas; na área da Educação, desde que o trabalho final (Dissertação ou tese) seja correlacionado com sua área de atuação e sem direito à remuneração, durante o tempo mínimo previsto para realização do Curso.

....." (NR)

Art. 2.º O Parágrafo único do Art. 22 passa a ser denominado de § 1.º, bem como fica incluído o § 2.º ao mesmo artigo da Lei n.º 5.149, de 30 de dezembro de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 22. .....

§ 1.º Todo o Professor nomeado cumprirá o Estágio Probatório, conforme legislação vigente, sendo dispensado do mesmo quando for efetivado em uma segunda matrícula, desde que esta seja na mesma área de concurso da primeira e quando o Estágio dessa matrícula já estiver concluído com aprovação.

§ 2.º Enquanto o Professor nomeado não tiver concluído o Estágio Probatório, com aprovação, em uma das matrículas, o mesmo será avaliado nas duas matrículas." (NR)

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1.º de Março de 2012.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 12 de Março de 2012.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa alterar a Lei n.º 5.149/2011, que Estabelece o Plano de Carreira dos Professores da Escola Municipal de Belas Artes Osvaldo Engel e institui o respectivo quadro de cargos, e revoga a Lei n.º 4.175, de 06 de agosto de 2007.

A Secretaria Municipal de Educação teve como uma de suas Metas principais, em 2011, a realização do novo Plano de Carreira dos Professores da Escola Municipal de Belas Artes Osvaldo Engel, o qual ocorreu no final de 2011, com a aprovação da Lei Municipal n.º 5.149, de 30 de dezembro de 2011.

No entanto, alguns artigos da Lei necessitam de aperfeiçoamento com o intuito de estabelecer na sua redação, exatamente aquilo que ficou acertado nas negociações ocorridas entre a Secretaria, o Sindicato dos Municipários de Erechim (SIME) e os representantes da classe de Professores. Assim, justificamos as alterações solicitadas.

Diante do exposto encaminhamos o presente Projeto para apreciação e deliberação por parte dos nobres vereadores.

Prefeitura Municipal de Erechim, 12 de Março de 2012.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal